

REGULAMENTO DO QUATÁ  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, .....	- 3 -
PRAZO E DE DURAÇÃO .....	- 3 -
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO .....	- 3 -
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO .....	- 3 -
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO .....	- 8 -
CAPÍTULO V - DA CUSTÓDIA .....	- 9 -
CAPÍTULO VI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS .....	- 13 -
CAPÍTULO VII - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO .....	- 13 -
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, .....	- 14 -
DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA .....	- 14 -
CAPÍTULO IX - DAS REGRAS DE GESTÃO .....	- 16 -
CAPÍTULO X - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES .....	- 17 -
CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS .....	- 18 -
DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....	- 18 -
CAPÍTULO XII - DA TAXA DE DESCONTO E DO PREÇO PARA PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS .....	- 20 -
CAPÍTULO XIII - DOS MECANISMOS DE GARANTIA .....	- 21 -
CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO .....	- 24 -
DOS ATIVOS DO FUNDO .....	- 24 -
CAPÍTULO XV - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, .....	- 25 -
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS .....	- 25 -
CAPÍTULO XVI - DO RESGATE DAS COTAS .....	- 26 -
CAPÍTULO XVII - DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO .....	- 28 -
CAPÍTULO XVIII - DOS FATORES DE RISCO .....	- 28 -
CAPÍTULO XIX - POLÍTICA DE CONCESSÃO .....	- 37 -
E COBRANÇA DE CRÉDITOS .....	- 37 -
CAPÍTULO XX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....	- 38 -
CAPÍTULO XXI - DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	- 42 -
CAPÍTULO XXII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS .....	- 43 -
CAPÍTULO XXIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO .....	- 44 -
CAPÍTULO XXIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	- 44 -
CAPÍTULO XXV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	- 46 -

CAPÍTULO XXVI - DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO .....	- 48 -
DA ADMINISTRADORA .....	- 48 -
CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	- 49 -
ANEXO I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS .....	- 51 -
ANEXO II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS .....	- 52 -
ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS .....	- 59 -

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO E DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** O QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL (o “FUNDO”), é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, sendo regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo 1º:** O FUNDO terá prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo 2º:** O FUNDO terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, parte.

## CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

**Artigo 2º** O público-alvo do FUNDO são investidores qualificados, assim definidos pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores (os investidores que venham adquirir Cotas de emissão do FUNDO serão referidos como os “Cotistas”). Podem participar do FUNDO, ainda, fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” e “Multimercado”, nos termos do inciso II do Artigo 91 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores (a “Instrução CVM 409”), que sejam habilitados a adquirir cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 3º** As atividades de administração e de distribuição de Cotas do FUNDO serão realizadas pela SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (a “ADMINISTRADORA”).

**Artigo 4º** A ADMINISTRADORA, observadas a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais que integrem a Carteira do FUNDO.

**Artigo 5º** Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
- h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada para custodiar seus ativos;

III - entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

V - divulgar, anualmente, em sua sede, filiais e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor de suas Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano a que se referirem e os relatórios da Agência de *Rating*;

VI - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VII - fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VIII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

IX - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**;

X - disponibilizar as informações sobre os direitos creditórios, os respectivos devedores ou co-obrigados, bem como os processos de origem dos direitos creditórios e as

políticas de concessão dos correspondentes créditos por meio dos demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;

XI - possuir regras e procedimentos adequados por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA**, das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios definidas no Artigo 26 deste Regulamento; e

XII - fornecer ao Banco Central do Brasil informações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação específica aplicável.

**Parágrafo 1º:** A **ADMINISTRADORA** pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de condôminos ou desde que previsto no regulamento do **FUNDO**, contratar serviços de:

- a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a **ADMINISTRADORA** e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**;
- b) gestão da carteira do **FUNDO** com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- c) custódia; e
- d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM 356").

**Parágrafo 2º:** Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos e interesses dos Cotistas;
- c) constituir procuradores, inclusive para os fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que todas as procurações outorgadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção:

(1) das procurações outorgadas à **GESTORA** para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; ou

d) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pela **GESTORA**.

**Parágrafo 2º:** A divulgação das informações previstas nos incisos IV e V deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, ou realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

**Parágrafo 3º:** As regras e procedimentos descritos no inciso XI do *caput* deste Artigo devem constar do Prospecto e serem disponibilizados e mantidos atualizados na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o Artigo 53-A da Instrução CVM 356.

**Artigo 6º** É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Artigo 20, VI deste Regulamento;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**Parágrafo 1º:** As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

**Parágrafo 2º:** Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional que venham a integrar a Carteira do **FUNDO**.

**Artigo 7º** É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Artigo 20, VI, deste Regulamento;

II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;

VI - vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de quaisquer ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX - delegar poderes de administração da Carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X - obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Artigo 20, VI, deste Regulamento; e

XI - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Artigo 20, VI, deste Regulamento.

**Artigo 8º** A taxa de administração devida pelo **FUNDO** é equivalente ao percentual anual de 2,00% (dois inteiros por cento), incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo 1º:** A taxa de administração referida acima compreende, além da remuneração da **ADMINISTRADORA**, a remuneração da **GESTORA**, sendo que fica assegurado exclusivamente à **ADMINISTRADORA**, o recebimento de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal equivalente à R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo 2º:** A parcela restante da taxa de administração, após deduzida a parcela devida à **ADMINISTRADORA** será paga à **GESTORA**, pela prestação de seus serviços ao **FUNDO**.

**Artigo 9º** A taxa de administração é calculada por dia útil, com base (i) no percentual sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO mencionado no Artigo 8º, acima; (ii) no valor fixo definido *pro rata* dia útil; e (iii) nas demais informações contidas no referido Artigo, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo 1º:** A taxa de administração prevista no Artigo 8º acima será calculada e provisionada todo dia útil.

**Parágrafo 2º:** A ADMINISTRADORA poderá destinar parcela da taxa de administração para pagamento de prestadores de serviço contratados, sendo que o pagamento desses serviços será realizado diretamente pelo FUNDO, sendo deduzido do valor devido à ADMINISTRADORA a título de taxa de administração, razão pela qual o somatório destes pagamentos não poderá excedê-la.

**Artigo 10** Pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO, será devido pelo FUNDO uma taxa de performance equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela do rendimento total do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação do Certificados de Depósitos Interfinanceiros (“CDI”) de 01 (um) dia - “over extragrupo” -, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Mercados Organizados no período. A taxa de performance será apurada e provisionada diariamente e paga semestralmente, por períodos vencidos, no quinto dia útil posterior ao encerramento de cada semestre civil.

#### CAPÍTULO IV - DA GESTÃO

**Artigo 11** As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.456.933/0001-62, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme Ato Declaratório nº 9.911 de 26 de junho de 2008 nos termos estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Investimentos (“Contrato de Gestão”) do FUNDO, celebrado entre o FUNDO, a GESTORA e como interveniente, a ADMINISTRADORA.

**Parágrafo 1º:** A GESTORA será ainda responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios;
- (ii) formalizar os Termos de Cessão na qualidade de representante do FUNDO; e
- (iii) notificar os devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos Cedentes ao FUNDO, observado o disposto no Artigo 32, parágrafo 2º.



**Parágrafo 2º:** A GESTORA receberá, pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO, a remuneração definida no Contrato de Gestão, equivalente (i) ao percentual da taxa de administração definido no referido contrato, e (ii) 100% (cem por cento) da taxa de performance, sendo ambos pagos diretamente pelo FUNDO à GESTORA.

## CAPÍTULO V - DA CUSTÓDIA

**Artigo 12** As atividades de custódia dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO, previstas nos Artigos 38 e 39 da Instrução CVM 356, bem como de controladoria das Cotas do FUNDO, serão exercidas pelo BANCO PAULISTA S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.820.817/0001-09, que será responsável pelas seguintes atividades (o "CUSTODIANTE"):

- I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- II - receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- III - durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V - fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores;
- VII - cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: i) conta de titularidade do FUNDO; ou ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE (escrow account); e
- VIII - controlar a Reserva de Inadimplência de cada Cedente.

**Parágrafo Único:** O CUSTODIANTE poderá interromper as compras de Direitos Creditórios, mediante notificação à GESTORA para avaliar as providências a serem tomadas em defesa dos interesses do FUNDO, no caso de verificar, quando da realização de auditoria dos documentos, o não cumprimento das obrigações estabelecidas para a prestação dos serviços de custódia física do FUNDO, conforme previstas no Artigo 14 abaixo.

**Artigo 13** O CUSTODIANTE receberá pela prestação dos serviços de custódia a remuneração conforme prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Controladoria das Cotas, firmado entre o FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, e o CUSTODIANTE.

**Artigo 14** O CUSTODIANTE na qualidade de responsável pelas atividades de custódia dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 12 acima, será responsável pela realização da guarda física dos Documentos Representativos de Crédito relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis e de cada Termo de Cessão, permanecendo na qualidade de fiel depositário destes, sendo que poderá, a seu critério, contratar terceiros para a realização de tal atividade, desde que observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º:** O recebimento e a guarda da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios ("Documentos Representativos de Crédito"), relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- i. No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao FUNDO; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo CUSTODIANTE, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a ADMINISTRADORA enviará ao CUSTODIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata;
- ii. No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como Cédula de Crédito Bancário, confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, o CUSTODIANTE poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Representativos de Crédito.

**Parágrafo 2º:** A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) contratada(s) pelo CUSTODIANTE para realizar os serviços de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito deverão ser empresas especializadas na prestação de serviços de guarda, depósito e manutenção de documentos, desde que seja garantido e avençado com estes que a documentação será segregada dos demais arquivos por ele custodiados, observado um processo detalhadamente pré-definido, que envolva a adoção de ações periódicas de controle por parte do CUSTODIANTE, observado que o terceiro prestador de serviço não poderá ser a GESTORA, o

Cedente ou o originador dos Direitos Creditórios, ou suas partes relacionadas, tal como definidas nas regras contábeis pertinentes a este assunto (“Partes Relacionadas”).

**Parágrafo 3º:** A contratação, pelo CUSTODIANTE, de terceiro responsável pela guarda física dos Documentos Representativos de Crédito, não eximirá o CUSTODIANTE de suas obrigações de custódia nos termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo 4º:** Na hipótese de contratação de terceiro para a realização do serviço de guarda de Documentos Representativos de Crédito, o CUSTODIANTE deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle, pelo CUSTODIANTE sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito, sob a guarda do prestador de serviço contratado, e diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço, do disposto nos incisos V e VI do *caput* do Artigo 12 acima.

**Artigo 15** Em vista da significativa quantidade de direitos creditórios cedidos ao FUNDO e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao CUSTODIANTE realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos I e II do *caput* do Artigo 12 acima por amostragem, observado o disposto a seguir:

I - será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento);

II - o escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos Documentos Representativos de Créditos correspondentes, a avaliação da recuperabilidade dos Documentos Representativos de Créditos e a sua constituição jurídica;

III - para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o CUSTODIANTE, sob sua responsabilidade e às suas expensas, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios; e

IV - a verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita abaixo:

$$k = N/n$$

onde:

k = intervalo de retirada, sendo que, a cada “k” elementos, 1 (um) item será retirado para a amostra;

N = tamanho da população; e

n = tamanho da amostra, sendo que: (i) caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 50 (cinquenta) itens; ou (ii) caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, a amostra “n” será equivalente a 100 (cem) itens.

**Parágrafo 1º:** O CUSTODIANTE deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo e verificar os Documentos Representativos de Crédito dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDOS, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data de ingresso do Direito Creditórios no FUNDOS.

**Parágrafo 2º:** A verificação de que trata o inciso II do *caput* do Artigo 12 deve contemplar (i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do FUNDOS e (ii) os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no respectivo trimestre, observado que a verificação por amostragem de que se trata este Artigo 15 não se aplica aos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no respectivo trimestre, cuja documentação que evidencia o lastro deve ser recebida e analisada de forma integral.

**Parágrafo 3º:** A consultoria especializada de que trata o inciso III do *caput* não poderá ser o originador ou o Cedente dos Direitos Creditórios, a GESTORA, ou suas Partes Relacionadas.

**Parágrafo 4º:** Na hipótese de contratação de terceiro para a realização do serviço de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos permitidos pelo *caput* deste Artigo 15, o CUSTODIANTE deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle, pelo CUSTODIANTE sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito e de Ativos Financeiros sob a guarda do prestador de serviço contratado, e diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço, do disposto nos incisos I e II do *caput* do Artigo 12 acima.

**Artigo 16** As atividades de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis vencidos serão realizadas nos termos dos convênios de cobrança a serem celebrados entre o FUNDOS e os AGENTES COBRADORES abaixo listados (em conjunto, AGENTES COBRADORES e, individualmente, AGENTE COBRADOR):

I - Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91;

II - Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;

III - Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, na Avenida Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.;

IV - Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04;

V - Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42;

VI - HSBC Bank Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 001.701201/0001-89, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 1154, 10º andar, Brooklin Novo, CEP: 04578-000; e

VII - Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1111, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80.

#### CAPÍTULO VI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

**Artigo 17** As Cotas serão avaliadas por agência classificadora de risco especializada, conforme detalhado no Prospecto do FUNDO (“Agência de *Rating*”). Esta avaliação será realizada periodicamente, a cada trimestre.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no Artigo 73, inciso II, deste Regulamento, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas do FUNDO, para um nível inferior ao *rating* “A” em escala nacional, a ADMINISTRADORA deverá comunicar cada Cotista sobre as razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico.

#### CAPÍTULO VII - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

**Artigo 18** É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de direitos creditórios performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento (os “Direitos Creditórios”).

**Parágrafo 1º:** As Cotas do FUNDO têm como meta de rentabilidade, no médio e longo prazo, a obtenção de retorno superior à da taxa dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (“CDI”) de 01 (um) dia - “over extragrupo” -, expressa na forma de percentual ao ano, base

de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela - CETIP S.A. - Mercados Organizados.

**Parágrafo 2º:** Não obstante o disposto no parágrafo acima, não existe qualquer promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA ou da GESTORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

## **CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 19** Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**Parágrafo 1º:** Após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Emissão, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no Artigo 28 deste Regulamento.

**Parágrafo 2º:** Não obstante a regra definida no *caput* deste Artigo, é admitida a aquisição de Direitos Creditórios a performar até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, observado os limites especificados nos incisos III e IV do Artigo 26 deste Regulamento.

**Artigo 20** A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver em caixa ou alocada em Direitos Creditórios Elegíveis ("Recursos Livres") poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros e modalidades operacionais ("Ativos Financeiros"):

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II - títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

III - créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

IV - certificados e recibos de depósito bancário que tenham grau de investimento superior a família dos *Rating A* em escala nacional atribuído por uma agência no âmbito internacional;

V - operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens "I", "II" e "III" acima, respeitado o limite previsto no parágrafo 1º deste Artigo;

VI - operações nos mercados de derivativos, nos termos do Artigo 21 abaixo; e

VII - cotas de fundos de investimento às quais seja atribuído grau de investimento superior a família A de *rating*, em escala nacional, por agência de classificação de risco.

**Parágrafo 1º:** O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres em operações compromissadas, desde que observado o disposto no item v do *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º:** A GESTORA envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros para manter o prazo médio da carteira do FUNDO enquadrado como de longo prazo, para fins de tributação sobre a rentabilidade obtida pelo Cotista.

**Artigo 21** O FUNDO poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

**Parágrafo Único:** Para o efeito do disposto no *caput*, as operações de derivativos do FUNDO serão realizadas apenas nos mercados administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade “com garantia”.

**Artigo 22** O FUNDO poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA atue como sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

**Parágrafo Único:** É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao CUSTODIANTE e à consultora especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

**Artigo 23** O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de co-obrigação de uma mesma pessoa ou entidade incluindo a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os AGENTES COBRADORES, ou de suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, podendo tal limite ser elevado sempre que observados os requisitos previstos no Artigo 40-A da Instrução CVM 356 e no Anexo III-A da Instrução CVM 400.

**Parágrafo 1º:** A hipótese de elevação do limite de 20% (vinte por cento) prevista no *caput* deste Artigo não se aplica a Direitos Creditórios Elegíveis de emissão ou coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou suas Partes Relacionadas, para os quais o limite de 20% (vinte por cento) deverá ser observado.

**Parágrafo 2º:** As informações referentes à carteira dos Direitos Creditórios exigidas, nos termos do Artigo 24, X, (a) e (b) da Instrução CVM 356, serão divulgadas por meio dos demonstrativos trimestrais do FUNDO.



**Artigo 24** Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do FUNDO referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior ao dia do cálculo de referidos percentuais.

**Parágrafo Único:** Serão considerados, para efeito do cálculo do patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos com operações no mercado de derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, inclusive os valores líquidos das operações.

**Artigo 25** Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo CUSTODIANTE, bem como registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou (iv) em outras entidades autorizadas a prestar serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

## CAPÍTULO IX - DAS REGRAS DE GESTÃO

**Artigo 26** Os investimentos do FUNDO observarão os seguintes parâmetros objetivos, a serem aferidos e seguidos exclusivamente pela GESTORA por ocasião de cada Data de Oferta de Direitos Creditórios ("Condições de Cessão"):

I - O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos que tenham prazo médio ponderado inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - O FUNDO deverá manter em sua carteira no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em ativos com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 (noventa) dias;

III - Observado o disposto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, o FUNDO poderá aplicar recursos entre 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, em ativos de um mesmo Devedor que: (i) possua *rating* em escala nacional da família do AA atribuído por uma agência de *rating* internacional, (ii) possua *rating* em escala global acima de BB atribuído por uma agência de *rating* internacional, (iii) tenha contratado seguro de crédito, ou (iv) que esteja na Lista de Super Clientes;

IV - Observado o disposto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, o FUNDO poderá aplicar recursos entre 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido, em ativos de um mesmo Devedor que: (i) possua *rating* em escala nacional acima de família do BBB atribuído por uma agência de *rating* internacional



ou, em escala global, o *rating* B, (ii) tenha contratado seguro de crédito, ou (iii) que esteja na Lista de Super Clientes;

V - O **FUNDO** não poderá aplicar recurso que ultrapassem mais que 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido, em ativos de um mesmo devedor que não possua *rating*;

VI - O **FUNDO** não poderá comprar ativos de um Cedente que apresenta registro na SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), excluindo os títulos contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente ou que tenham sido contestados em juízo ou cujo valor seja inferior a 5% do Patrimônio Líquido do Cedente;

VII - O **FUNDO** não poderá comprar ativos de um Devedor originado por um mesmo Cedente que tenha Direitos Creditórios Elegíveis anteriormente cedidos ao **FUNDO** inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias corridos;

VIII - O nível de garantia mínima exigida pelo **FUNDO** para qualquer cedente é de 5% (cinco por cento) do valor da exposição do Cedente no **FUNDO**;

IX - O **FUNDO** adotará o limite máximo de concentração setorial de 35% (trinta e cinco por cento); e

X - O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** e/ou suas Partes Relacionadas, conforme vedação constante do Artigo 39, §2º da Instrução CVM 356.

## CAPÍTULO X - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES

**Artigo 27** Para que possam ofertar Direitos Creditórios ao **FUNDO**, os titulares dos Direitos Creditórios (“Cedentes”) deverão ser previamente cadastrados pela **GESTORA**. Para que tenha seu cadastro aprovado pela **GESTORA**, cada Cedente deverá atender no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, cumulativamente, aos seguintes requisitos (“Requisitos Aplicáveis aos Cedentes”):

I - entregar à **GESTORA** os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo I deste Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas com firma reconhecida e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes, bem como cópia autenticada do RG e CPF de cada uma dessas pessoas. O Cedente deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus

representantes. A critério da **GESTORA**, outros documentos poderão ser solicitados à Cedente para a aprovação de seu cadastro; e

II - no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do respectivo exercício social, entregar à **GESTORA** cópia autenticada do balanço anual relativo ao último exercício.

**Parágrafo 1º:** O cadastro de cada Cedente deverá ser atualizado pela **GESTORA** anualmente, ao final de cada exercício social do **FUNDO**. Adicionalmente à atualização anual, a **GESTORA** poderá solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a entrega de documentos adicionais que julgue necessários para a aprovação ou atualizações do cadastro do Cedente.

**Parágrafo 2º:** A verificação do cumprimento dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes será de responsabilidade da **GESTORA**. Por tal razão, a **GESTORA** deverá, sempre que identificar o não cumprimento de qualquer dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes, descredenciar o Cedente da qualidade de Cedente cadastrado, fato que impedirá que o Cedente descadastrado realize novas ofertas de Direitos Creditórios ao **FUNDO** enquanto perdurarem as irregularidades, o que deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**.

## **CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Artigo 28** As aquisições dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverão ser realizadas de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e nos Contratos de Cessão celebrados com cada Cedente e deverão atender aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento. Os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão serão designados simplesmente como os “Direitos Creditórios Elegíveis”.

**Artigo 29** Somente poderão ser objeto de cessão os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade abaixo relacionados, cujo atendimento será validado pelo **CUSTODIANTE** nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 15 acima:

I - os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos na data de sua cessão para o **FUNDO**;

II - exceto na hipótese prevista no inciso IV abaixo, os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de 765 (setecentos e sessenta e cinco) dias úteis contados da data de emissão da respectiva fatura, título ou instrumento contratual (“Data de Emissão”) e prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contados da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios;

III - os Direitos Creditórios ofertados ao FUNDO (i) deverão estar registrados em Sistema de Cobrança de um AGENTE COBRADOR na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, de forma a possibilitar a cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo AGENTE COBRADOR respectivo e sua segregação em relação aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes que não tenham sido objeto de cessão ao FUNDO; ou (ii) poderão ser cobrados diretamente pelo FUNDO, ou por quem este indicar, mediante emissão de documento de cobrança emitido na forma do Contrato de Cessão; e

IV - os Direitos Creditórios representados por debêntures, notas promissórias comerciais e outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, emitidos por companhia aberta e/ou distribuídos no âmbito de ofertas públicas, poderão ter prazo máximo de vencimento maior que 765 (setecentos e sessenta e cinco) dias úteis.

**Artigo 30** Observado os dispostos nos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356, o total de Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO por um mesmo Cedente e de responsabilidade de um mesmo devedor poderá representar, a qualquer momento, em ambos os casos, até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo 1º:** Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a GESTORA envidará melhores esforços para que as concentrações em Cedentes e devedores não comprometam a classificação de risco das Cotas do FUNDO.

**Parágrafo 2º:** Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a GESTORA envidará melhores esforços para que as concentrações em Cedentes e devedores sejam observadas durante o período em que o FUNDO estiver iniciando suas atividades, não sendo, contudo, obrigatórias nos 90 (noventa) primeiros dias do início de suas atividades.

**Artigo 31** O desenquadramento do Direito Creditório a qualquer Critério de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO não resultará em direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE ou a GESTORA, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

**Artigo 32** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE ou da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito.

**Parágrafo 1º:** A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o FUNDO, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra os Cedentes, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

**Parágrafo 2º:** O Cedente se obriga a dar ciência aos respectivos Devedores de cada cessão realizada nos termos deste Contrato de Cessão, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do respectivo vencimento de cada Direito Creditórios, informando-lhes que os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente ao **FUNDO**, ou à sua ordem.

## **CAPÍTULO XII - DA TAXA DE DESCONTO E DO PREÇO PARA PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS**

**Artigo 33** O pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis às respectivas Cedentes será efetuado à vista, de acordo com os prazos estabelecidos no Prospecto vigente, e desde que os mesmos tenham observado todos os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento.

**Artigo 34** O preço de aquisição será apurado pela **GESTORA**, mediante a aplicação de taxa de desconto fixada nos termos do respectivo Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, da seguinte forma:

### Taxa de Desconto para Cessão

$$TD = (1 + \text{Spread}\%) * (1 + \%CDI) * 100$$

Spread: Composição Pré Fixada da Taxa de Desconto Final

%CDI: Composição Pós Fixada da Taxa de Desconto Final

### Em Percentual do CDI

$$\text{Percentual da Taxa CDI} = (TD / \text{Taxa CDI}) * 100$$

### Preço de Aquisição

$$PA_i = \left[ \sum_{i=1}^n \frac{VF_i}{(1 + TD)^{d/21}} \right]$$

PA= Preço de Aquisição

VF= Valor de face

**Parágrafo Único:** As negociações para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO** serão realizadas a taxas de mercado, observando-se desde já que a Taxa de Desconto

("TD") utilizada para aquisição dos Direitos Creditórios nunca será inferior à 100% (cem por cento) da Taxa CDI.

**Artigo 35** É permitido ao FUNDO realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios em carteira:

- I - alienar tais Direitos Creditórios para qualquer terceiro, desde que essa operação seja permitida nos termos do contrato de cessão desses Direitos Creditórios firmado com o Cedente; ou
- II - manter os Direitos Creditórios em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos devedores dos Direitos Creditórios.

### CAPÍTULO XIII - DOS MECANISMOS DE GARANTIA

**Artigo 36** No intuito de resguardar o FUNDO de perdas potenciais, a GESTORA poderá estabelecer, em cada Termo de Cessão, provisões para perdas, que serão destinadas (i) ao pagamento de eventuais inadimplementos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO (em conjunto, as "Reservas de Inadimplência" e, individualmente, a "Reserva de Inadimplência"), e (ii) cumpridas as condições do Artigo 38, ao pagamento do Prêmio de Adimplemento ao Cedente.

**Parágrafo 1º:** Cada Reserva de Inadimplência servirá, exclusivamente, para cobrir perdas ocasionadas por eventual inadimplemento de Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido cedidos ao FUNDO pelo mesmo Cedente responsável por sua constituição e no mesmo Termo de Cessão, não sendo possível, em momento algum, ser utilizada de forma conjunta e/ou complementar, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º abaixo.

**Parágrafo 2º:** Haverá comunicação entre as Reservas de Inadimplência, solidarizando-se entre si para o pagamento de eventuais inadimplementos, as Reservas de Inadimplência constituídas em função de Cedentes que sejam sociedades ligadas, significando estas as sociedades controladoras, direta ou indiretamente controladas, coligadas e, ainda, as sociedades sob controle comum.

**Parágrafo 3º:** As Reservas de Inadimplências serão administradas pela GESTORA.

**Parágrafo 4º:** As Reservas de Inadimplência serão exclusivamente alocadas na aquisição dos ativos financeiros e modalidades operacionais indicados no Artigo 20 deste Regulamento. Os rendimentos auferidos pelas aplicações da Reserva de Inadimplência serão revertidos exclusivamente ao FUNDO, exceto a hipótese prevista no Artigo 38.

**Parágrafo 5º:** Serão deduzidas das Reservas de Inadimplência multas, diferenças de valor devidas pelo título e não pagas pelo Devedor, juros de inadimplemento, emolumentos de

protestos, custos relacionados a cobranças, bem como todo e qualquer valor despendido na cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis não pagos regulamente após seu vencimento.

**Parágrafo 6º:** O montante a ser alocado em cada Reserva de Inadimplência bem como a forma e os procedimentos para sua constituição serão definidos em cada Termo de Cessão a ser celebrado entre a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, e os Cedentes.

**Artigo 37** Nos casos onde forem definidas Reservas de Inadimplência, na hipótese de adimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis os respectivos Cedentes farão jus ao recebimento de um valor adicional ao Preço de Aquisição (“Prêmio de Adimplemento”). O pagamento do Prêmio de Adimplemento será devido a cada Cedente na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis por ele cedidos ao **FUNDO** sejam pagos pelos respectivos devedores, de forma que o saldo de sua Reserva de Inadimplência se torne superior ao percentual a ser definido em cada Contrato de Cessão.

**Parágrafo 1º:** Observado o disposto no parágrafo acima, o pagamento do Prêmio de Adimplemento poderá ser realizado no vencimento de cada lote de Direitos Creditórios Elegíveis (conforme definido em cada Termo de Cessão) ou, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e seu valor será equivalente ao montante que exceder o valor correspondente a percentual definido em cada Contrato de Cessão.

**Parágrafo 2º:** O valor do Prêmio de Adimplemento será calculado pela **GESTORA** de acordo com a seguinte fórmula:

$$PP_c = SRI_c - (SD_c \times X\%)$$

$PP_c$	Prêmio de Adimplemento a ser pago ao Cedente “c”;
$SRI_c$	Saldo da Reserva de Inadimplência do respectivo Cedente “c”;
$SD_c$	Total dos valores dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao <b>FUNDO</b> pelo respectivo Cedente “c” e ainda não pagos e/ou que não tenham sido objeto de indenização, calculados pelo valor contábil.
$X$	Percentual definido em cada Contrato de Cessão.

**Parágrafo 3º:** O valor do Prêmio de Adimplemento poderá incluir, ainda, o valor equivalente a percentual da rentabilidade obtida com a aplicação da Reserva de Inadimplência, caso em que a previsão deste acréscimo bem como o percentual a ser utilizado deverão ser definidos em Contrato de Cessão.

**Parágrafo 4º:** Na hipótese prevista no parágrafo 3º acima, o valor do Prêmio de Adimplemento será calculado pela **GESTORA** de acordo com a seguinte fórmula:

$$PP_c = [SRI_c - (SD_c \times X\%)] + PRI_c$$

$PP_c$	Prêmio de Adimplemento a ser pago ao Cedente "c";
$SRI_c$	Saldo da Reserva de Inadimplência do respectivo Cedente "c";
$SD_c$	Total dos valores dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO pelo respectivo Cedente "c" e ainda não pagos e/ou que não tenham sido objeto de indenização, calculados pelo valor contábil.
$X$	Percentual definido em cada Contrato de Cessão.
$PRI$	Percentual da rentabilidade da Reserva de Inadimplemento do Cedente "c".

**Parágrafo 5º:** O pagamento do Prêmio de Adimplemento aos Cedentes será realizado em Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e inadimplidos pelo valor de face, cedidos ao FUNDO pelo Cedente, ou em moeda corrente nacional, a critério da GESTORA, respeitado o valor mínimo para pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Artigo 38** A GESTORA poderá, ainda, formar a Reserva de Inadimplência mediante a constituição de garantia sobre Direitos Creditórios Elegíveis, que será operacionalizado da seguinte forma, observadas as disposições pertinentes para a Reserva de Inadimplência acima previstas:

I - Em cada Termo de Cessão, será estipulado percentual sobre o valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis, que será entregue ao FUNDO em cessão fiduciária.

II - Atendida a data de vencimento do Termo de Cessão e quitados os Direitos Creditórios Elegíveis pelo montante estabelecido no Termo de Cessão, o valor dado em cessão fiduciária que tiver sido apurado pelo FUNDO será imediatamente liberado e devolvido ao Cedente, mediante depósito na conta corrente indicada, mesmo que a apuração de tal valor ocorra após o vencimento do respectivo Termo de Cessão;

III - Vencido o Termo de Cessão e ainda não quitados os Direitos Creditórios Elegíveis no montante estabelecido no Termo de Cessão, o FUNDO fica desde já autorizado expressamente pelo CEDENTE a efetuar a cobrança ativa e direta dos Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos junto aos respectivos devedores; e

IV - Após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cessão, caso os Direitos Creditórios Elegíveis não tenham sido quitados até o montante estabelecido no Termo de Cessão, o CEDENTE ficará obrigado a quitar o valor faltante para integralização do pagamento, sem prejuízo do eventual pagamento dos encargos moratórios.

**Parágrafo 2º:** Caso exista, na data da devolução do percentual dado em cessão fiduciária, inadimplência do montante a ser pago ao FUNDO referente a outro lote de Direitos Creditórios Elegíveis, o CEDENTE autoriza desde já o FUNDO a utilizar o valor da garantia que seria devolvida para cobrir essa inadimplência, compensando o valor devido ao FUNDO por força dos créditos inadimplidos, contra o valor apurado a título de garantia. A realização da



compensação prevista não implica no retorno automático dos Direitos Creditórios inadimplidos ao CEDENTE.

**Artigo 39** Adicionalmente às Reservas de Inadimplência indicadas nos Artigos 36 a 38, os Direitos Creditórios Elegíveis poderão contar com outras espécies de garantia, tais como, mas não se limitando a: aval, penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária e seguro de crédito.

#### **CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Artigo 40** Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, deduzidas as exigibilidades do FUNDO.

**Parágrafo Único:** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observados as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Capítulo.

**Artigo 41** Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, ressalvadas as aplicações financeiras destinadas ao pagamento do Prêmio de Adimplemento conforme previsto no Artigo 37, parágrafo 3º deste Regulamento, de maneira que os Cotistas deles participem proporcionalmente à quantidade de suas Cotas, respeitadas as regras previstas no Artigo 54 deste Regulamento.

**Artigo 42** Os ativos da Carteira do FUNDO terão seus valores calculados todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações internas e externas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se o valor de mercado, quando houver, e que sejam observadas as regras aplicáveis editadas pelo Banco Central do Brasil e da CVM e pelas legislações vigentes.

**Artigo 43** Os seguintes critérios e metodologias serão observados pela ADMINISTRADORA na apuração do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO:

I - Os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação".

II - os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, conforme estabelecido no "Manual de Marcação a Mercado" adotado pela ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA compromete-se a manter a versão atualizada do "Manual de



Marcação a Mercado" à disposição da ADMINISTRADORA e da GESTORA, dos Cotistas e de quaisquer interessados na rede mundial (Internet), no sítio indicado no Prospecto do FUNDO.

III - os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

IV - Os ativos do FUNDO classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

**Artigo 44** Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

#### **CAPÍTULO XV - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

**Artigo 45** O patrimônio do FUNDO será formado por Cotas de uma única classe (as "Cotas"), não havendo qualquer subordinação entre elas. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de condômino pelo registro das Cotas na conta de depósito aberta em nome do Cotista nos livros da ADMINISTRADORA.

**Artigo 46** É admitido o investimento conjunto feito solidariamente por 02 (duas) pessoas, que serão ambas registradas nos livros da ADMINISTRADORA como co-titulares da Cota que partilharem em condomínio. Para todos os efeitos, perante a ADMINISTRADORA, cada co-titular é considerado como único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-titular, isoladamente e, sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das Cotas de sua co-titularidade.

**Parágrafo Único:** Ambos os co-titulares devem possuir a condição de investidor qualificado, bem como enquadrar-se no Público-Alvo do FUNDO, nos termos do disposto no Artigo 2º deste Regulamento.

**Artigo 47** A aplicação em Cotas do **FUNDO** obedecerá às regras dispostas no Prospecto vigente do **FUNDO** no momento da aplicação dos recursos.

**Parágrafo 1º:** O valor de integralização das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da **ADMINISTRADORA**, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido no Prospecto do **FUNDO**; após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior.

**Parágrafo 2º:** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

**Parágrafo 3º:** Não serão admitidas integralizações de Cotas do **FUNDO** em Direitos Creditórios.

**Artigo 48** No ato da primeira aplicação no **FUNDO**, o Cotista:

- I - receberá cópia do presente Regulamento e do Prospecto do **FUNDO**;
- II - assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento; e
- III - declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO XVI - DO RESGATE DAS COTAS**

**Artigo 49** Para fins de resgate, as Cotas do **FUNDO** terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil, e respeitarão o disposto neste Regulamento.

**Artigo 50** Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**.

**Parágrafo 1º:** O resgate de Cotas do **FUNDO** obedece às seguintes regras:

- (i) o Cotista deve formalizar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** a sua intenção de resgatar Cotas do **FUNDO**, por escrito;
- (ii) caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- (iii) o valor líquido do resgate das Cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 30 (trinta) dias após a respectiva data de solicitação do resgate (cada uma, uma "Data de Resgate");

(iv) a solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações previsto no Prospecto do FUNDO; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;

(v) o valor de resgate das Cotas do FUNDO é o valor de fechamento da Cota do dia útil anterior ao pagamento do resgate (observado o item iv acima); e

(vi) o resgate de Cotas do FUNDO poderá ser efetuado com documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da ADMINISTRADORA, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

**Parágrafo 2º:** Caso no último dia útil do prazo para resgate das Cotas indicado no Parágrafo 1º, (iii), acima as Cotas objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o FUNDO interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas Cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

**Artigo 51** As solicitações de resgates serão consideradas válidas para o mesmo dia se efetuadas pelo Cotista durante o horário previsto no Prospecto do Fundo. Caso contrário, a ordem será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único:** É admitida a solicitação de resgate por meio eletrônico até o horário previsto no *caput*.

**Artigo 52** Exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, e se, no último dia útil anterior à Data de Resgate, o FUNDO não detiver recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do FUNDO, observado o procedimento de dação de Direitos Creditórios determinado no Artigo 77.

**Parágrafo Único:** Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis nos termos do *caput* deste Artigo será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos no Artigo 77.

**Artigo 53** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, como, por exemplo, o pedido de resgate representando mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I - substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou de ambos;
- II - reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III - possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV - cisão do **FUNDO**; e
- V - liquidação do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO XVII - DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO**

**Artigo 54** Diariamente, a partir da primeira data de emissão e até a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** utilizará as disponibilidades do **FUNDO** para atender às exigibilidades do **FUNDO** na seguinte ordem de preferência:

- I - pagamento dos encargos do **FUNDO**, conforme descritos no Capítulo XXI;
- II - constituição das Reservas de Inadimplência;
- III - formação de reserva equivalente ao montante estimado dos encargos do **FUNDO**, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- IV - pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- V - em caso de liquidação de fundo ou de um Evento de Liquidação Antecipada formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do **FUNDO**, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- VI - pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas.

## **CAPÍTULO XVIII - DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 55** Destacam-se os seguintes fatores de risco associados ao investimento no **FUNDO**, aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira:

- a) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e regulatórios:** Consiste no risco

relativo aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nos negócios do **FUNDO**. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação dos Cedentes e devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis que venham a ser cedidos ao **FUNDO** ou nos Direitos Creditórios originados pelos Cedentes ou, ainda, outros relacionados ao próprio **FUNDO**, o que poderá dificultar e/ou diminuir a originação de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade do **FUNDO**.

b) **Descasamentos de taxas:** O **FUNDO** aplicará suas disponibilidades financeiras preferencialmente em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros para compor sua Carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da Carteira, por um percentual da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos outros Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** e o *Benchmark* das Cotas. Além disso, deve-se observar que os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo **FUNDO** mediante deságio calculado a taxas prefixadas e a distribuição dos resultados da Carteira do **FUNDO** para suas Cotas tem como parâmetro percentual da Taxa DI. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os Cedentes e seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

c) **Risco de liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem

prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

**d) Riscos provenientes do uso de derivativos:** A contratação, pelo FUNDO, de modalidades de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo FUNDO, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao FUNDO por parte de seus Cotistas.

**e) Risco operacional:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos da CUSTODIANTE, a GESTORA e o FUNDO se darão livres de erros, dificultando o acesso aos Documentos Representativos de Créditos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Cedentes podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO e sua respectiva cobrança em caso de inadimplemento, prejudicando o desempenho do FUNDO. A CUSTODIANTE efetuará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, nos termos deste Regulamento. Assim sendo, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

**f) Não existência de garantia de eliminação de riscos:** A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, as rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO mantido pela GESTORA poderá ter sua eficiência reduzida, de forma que não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

**g) Risco relacionado ao resgate das Cotas:** o FUNDO não terá suas Cotas registradas para negociação em mercado secundário. Dessarte, a liquidação do investimento efetuado pelo Cotista no FUNDO somente poderá ser realizada mediante o resgate das Cotas detidas. Por ocasião da data de pagamento dos resgates, o FUNDO poderá não contar com os recursos necessários para o pagamento dos Cotistas, em razão de (i) falta de liquidez dos direitos creditórios e ativos financeiros que lastreiam o patrimônio do FUNDO, (ii) condições atípicas de mercado, e (iii) volume de solicitação de resgates superior à capacidade do FUNDO de pagamento. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a liquidação de suas Cotas, em moeda corrente nacional, decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Após o recebimento destes recursos e, conforme o caso, depois de esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor dos valores necessários para efetuar o

resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional.

**h) Risco relacionado à cobrança judicial dos Direitos Creditórios:** Os Cedentes, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não serão responsáveis pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. O procedimento de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos previsto no Anexo III a este Regulamento não assegura que os valores devidos ao **FUNDO** relativos a tais Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos serão recuperados. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao **FUNDO** relativos a Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos em eventual procedimento de cobrança judicial. Adicionalmente, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO** e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

**i) Risco dos Cedentes:** O **FUNDO** poderá não ter recebíveis suficientes disponíveis para aquisição, que pode ser ocasionado principalmente pelos seguintes motivos: (i) falta de geração por parte dos Cedentes (em função da sazonalidade do ciclo operacional ou da condição financeira da empresa ou ainda de alterações no contexto econômico que influenciem a geração de recebíveis nas empresas); (ii) Cedentes optarem por ceder seus recebíveis para outras instituições do mercado (em função da concorrência); ou ainda (iii) a **GESTORA** recusar-se a adquirir recebíveis cuja qualidade entenda não ser satisfatória.

**j) Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:** O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto e/ou do serviço ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.



k) **Inadimplência dos devedores e não existência de co-obrigação ou garantia dos Cedentes pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis:** Os Cedentes serão responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios que venham a ser cedidos ao **FUNDO**, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento. O **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos devedores, diretamente em benefício do **FUNDO**, não havendo garantias de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas respectivas Datas de Resgate na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Nessas hipóteses, não será devido pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

l) **Risco de descontinuidade do FUNDO em razão da indisponibilidade de Direitos Creditórios:** A política de investimento do **FUNDO** descrita no Capítulo VIII estabelece que o **FUNDO** deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do **FUNDO** pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no **FUNDO**, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade desses de originar Direitos Creditórios para aquisição pelo **FUNDO**.

m) **Risco de descontinuidade do FUNDO em razão do término de Contratos de Cessão:** Nos termos dos Contratos de Cessão a serem celebrados entre os Cedentes e o **FUNDO**, os Cedentes não serão obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO** indefinidamente. Caso Cedentes que venham a ceder ao **FUNDO** Direitos Creditórios Elegíveis decidam terminar os respectivos Contratos de Cessão de forma a inviabilizar a aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios que possibilitem o atendimento da política de investimento do **FUNDO** prevista neste Regulamento, e a Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** não resolva continuar as atividades do **FUNDO** mediante alteração deste Regulamento, de forma que o objetivo do **FUNDO** passe a ser a aquisição de outros direitos creditórios que não os Direitos Creditórios, o **FUNDO** poderá ter que ser liquidado antecipadamente, sendo que, neste caso, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada do **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**. Nessa hipótese, não será devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

n) **Risco de descontinuidade do FUNDO em razão do resgate de Cotas:** Conforme previsto neste Regulamento, o **FUNDO** poderá resgatar as Cotas em datas anteriores às Datas de Resgate. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela



ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**o) Risco da concentração da Carteira:** O FUNDO poderá estar sujeito ao risco de concentração de suas aplicações em Direitos Creditórios Elegíveis contra um determinado devedor que venha a ceder Direitos Creditórios ao FUNDO. Caso os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis deixem de cumprir com as suas obrigações referentes a tais Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

**p) Riscos relacionados ao recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis:** Os Cedentes poderão eventualmente receber diretamente recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, de maneira que os valores decorrentes de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis não sejam tempestiva ou integralmente repassados ao FUNDO, o que poderá resultar em perdas, afetando negativamente os resultados do FUNDO.

**q) Risco de mercado:** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado que podem resultar de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**r) Riscos relacionados à precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira:** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do FUNDO.

**s) Risco de crédito:** Consiste no risco dos emissores dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar pontual e integralmente. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem acarretar oscilações no preço de negociação e

liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira do **FUNDO**. O **FUNDO** poderá, ainda, incorrer em risco de crédito quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do **FUNDO**. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações da Carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

t) **Riscos relacionados à notificação dos Devedores:** A notificação aos devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos respectivos Cedentes ao **FUNDO**, para os fins do Artigo 290 do Código Civil, poderá ser feita mediante envio de correspondência eletrônica. O mecanismo de notificação acima referido está sujeito a riscos como interrupções nos sistemas eletrônicos de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação eletrônica ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade de envio da notificação eletrônica. Em se constatando quaisquer problemas com o envio da notificação eletrônica, a **GESTORA** notificará o devedor sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO** por meio de fac-símile ou qualquer outra forma de correspondência que possa evidenciar seu recebimento. Nessas hipóteses, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis não terá eficácia em relação aos respectivos devedores até a sua efetiva notificação pela **GESTORA**, sendo possível que tais devedores continuem a efetuar o pagamento de seus débitos referentes a Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes até que sejam notificados. Ainda, nos termos de cada Contrato de Cessão, a notificação do devedor poderá ser feita mediante envio de documento de cobrança em que conste a expressão “Título cedido ao Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmento”. Nesse caso, o não recebimento do documento pelo devedor ou, ainda, a falta da expressão manifestando a cessão do título ao **FUNDO** resultarão na ineficácia da cessão perante terceiros.

u) **Risco da Impossibilidade de Cálculo da Reserva de Inadimplência:** Para proteção da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis contra eventual inadimplência dos devedores, a **GESTORA** poderá utilizar mecanismo de Reserva de Inadimplência que consiste em oferecer parte do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis em garantia, mediante cessão fiduciária. O percentual é fixado para cada Cedente e em cada Termo de Cessão pela **GESTORA**, segundo critérios pré-aprovados e definidos em conjunto com a Agência de *Rating* responsável pela classificação de risco do **FUNDO**. O risco de impossibilidade de cálculo consiste no risco de a **GESTORA** não poder contar com os sistemas de apoio apropriados para essa função, hipótese em que o percentual a ser dado em garantia deverá ser calculado manualmente pela **GESTORA**.

v) **Risco de Concentração em um Único Cedente:** Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** poderão ser cedidos exclusivamente por um único Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente por um único Cedente

pode comprometer a continuidade do **FUNDO**, em função da capacidade de um único Cedente em originar Direitos Creditórios.

w) **Risco de Concentração em um Único Devedor:** A **GESTORA** buscará diversificar a carteira do **FUNDO**. No entanto, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** poderão ser emitidos exclusivamente por um devedor. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor de títulos, ou em direitos de crédito cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor ou devedor.

x) **Riscos Relacionados às Regras Referentes à Aquisição de Direitos de Crédito:** a **GESTORA** poderá, a seu critério, deixar de obter e de arquivar as demonstrações financeiras, bem como seus respectivos pareceres dos auditores independentes, de devedores ou co-obrigados que venham a exceder os limites de concentração previstos na Instrução CVM 356. Os riscos de concentração acima mencionados são agravados, na medida em que o **FUNDO** não terá disponíveis as informações contábeis e financeiras necessárias para avaliar a capacidade das devedoras e co-obrigadas dos Direitos Creditórios para honrar seus débitos perante o Fundo.

y) **Risco da Inexistência de Registro da Cessão em Cartório Competente:** em face dos altos custos dos emolumentos, o **FUNDO** poderá não registrar em cartório de registro competente os termos de cessão celebrados para a aquisição de Direitos Creditórios. Nesse caso, a existência da cessão será reputada ineficaz perante terceiros, acarretando o risco do Direito Crédito ser repassado novamente a terceiros e, eventualmente, disputas sobre a titularidade do crédito cedido.

z) **Riscos Relacionados aos Critérios de Elegibilidade:** o alcance da análise do **CUSTODIANTE** quanto à existência de medidas que ofereçam obstáculos ao adimplemento dos Direitos Creditórios será limitada à verificação perante a SERASA e a EQUIFAX, acarretando o risco de aquisição de Direitos Creditórios contra os quais estejam em curso protestos, demandas judiciais, procedimentos administrativos ou outras medidas que visem obstar seu efetivo pagamento.

aa) **Riscos relacionados às operações que envolvam a ADMINISTRADORA e a GESTORA como contraparte do FUNDO:** conforme previsto no Artigo 22 deste Regulamento, há a possibilidade do **FUNDO** contratar operações com Ativos Financeiros em que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos por elas administrados e/ou geridos, atuem como contraparte, o que poderá acarretar riscos decorrentes de eventuais conflitos de interesse.

bb) **Riscos relacionados ao provisionamento para direitos creditórios de liquidação duvidosa:** as provisões para direitos creditórios de liquidação duvidosa, conforme disposto no Artigo 44 deste Regulamento, podem não espelhar o potencial total de

perda da carteira do **FUNDO**. Assim, o **FUNDO** poderá enfrentar perdas superiores aos valores efetivamente provisionados.

cc) **Risco da realização da guarda física dos Documentos Representativos de Crédito por terceiros:** O **CUSTODIANTE** poderá contratar terceiros para prestar os serviços de guarda física e depósito dos Documentos Representativos de Crédito e demais documentos relacionados aos Direitos Creditórios, em observância ao disposto neste Regulamento. A terceirização da prestação dos serviços de guarda física e depósito dos Documentos Representativos de Crédito e demais documentos relacionados aos Direitos Creditórios não afasta o **CUSTODIANTE** da sua responsabilidade legal e sua responsabilidade perante o **FUNDO** e os Cotistas por tais atividades. O terceiro contratado tem a obrigação de permitir ao **CUSTODIANTE**, ou terceiros por ela indicados, livre acesso à referida documentação, observado um processo detalhadamente pré-definido, que envolva a adoção de ações periódicas de controle por parte do **CUSTODIANTE**. Embora o **CUSTODIANTE** tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos Documentos Representativos de Crédito, a guarda física de tais documentos pelo terceiro contratado pode representar uma limitação ao **CUSTODIANTE** para verificação da devida originação e formalização dos Direitos Creditórios, bem como para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

dd) **Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios:** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao **FUNDO**. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo **FUNDO** de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito de Crédito atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos ao **FUNDO**.

ee) **Risco de Governança:** Tendo em vista que o **FUNDO** está constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos do “caput” do Artigo 21 da Instrução CVM 356, as suas Cotas poderão ser subscritas a qualquer momento, ressalvada previsões deste Regulamento e da regulamentação em vigor. Dessa forma, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

ff) **Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios:** A cessão de Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do **FUNDO**, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**Parágrafo 1º:** Não obstante a diligência da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos aos riscos elencados no *caput* deste Artigo e, mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO, e conseqüentemente para os Cotistas.

**Parágrafo 2º:** O FUNDO realiza aplicações que colocam em risco o seu patrimônio. Poderá ocorrer perda de capital investido em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

**Artigo 56** A ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA e os Cedentes, bem como controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo FUNDO e seus Cotistas. Fica ainda destacado que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CAPÍTULO XIX - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

**Artigo 57** Os padrões mínimos relativos à política de concessão de crédito dos Cedentes aos devedores e a política de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos são parte integrante deste Regulamento na forma dos Anexos II e III respectivamente.

**Artigo 58** A cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis será feita, exclusivamente, por AGENTE COBRADOR através de boleto de cobrança bancária, de crédito em conta vinculada ao FUNDO ou outros mecanismos previstos no Contrato de Cessão.

**Parágrafo Único:** Para tanto, os Cedentes deverão colocar à disposição do **AGENTE COBRADOR** onde cada Direito Creditório Elegível estiver registrado as informações necessárias à realização da cobrança.

**Artigo 59** Os Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos serão objeto de cobrança pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, diretamente ou mediante a contratação dos Cedentes e/ou de terceiros qualificados, em observância aos procedimentos descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

**Parágrafo 1º:** A contratação dos Cedentes e/ou terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, bem como (ii) da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos não eximirá o **CUSTODIANTE** de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, conforme previstas na regulamentação em vigor.

**Parágrafo 2º:** Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão suportadas pelo **FUNDO**, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas, tais como custas e despesas processuais (perícias, laudo técnico, preparo de recursos etc), podendo tais custos serem atribuídos aos Cedentes em cada contrato de cobrança a serem celebrados entre estes e o **FUNDO**.

**Parágrafo 3º:** Na hipótese de contratação de terceiro para a realização do serviço de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos, nos termos permitidos pelo Parágrafo 1º deste Artigo 59, o **CUSTODIANTE** deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações.

## **CAPÍTULO XX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 60** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II - alterar o presente Regulamento e respectivos anexos, respeitadas as exceções previstas nos incisos abaixo;
- III - eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o Artigo 61 abaixo;
- IV - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;

V - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VI - deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do FUNDO;

VII - deliberar sobre a liquidação do FUNDO, sem prejuízo do disposto nos incisos VIII e IX abaixo;

VIII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos abaixo), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido abaixo);

IX - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;

X - aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do FUNDO mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com o disposto no Capítulo XXV;

XI - alterar os quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO, conforme previsto neste Capítulo; e

XII - alterar o *benchmark* do Fundo.

**Parágrafo 1º:** O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**Parágrafo 2º:** O disposto no parágrafo 1º acima será igualmente aplicável no caso de alterações aos Contratos de Cessão que sejam decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM.

**Parágrafo 3º:** As deliberações constantes dos incisos I, II e III poderão ser aprovadas por maioria simples das Cotas presentes.

**Parágrafo 4º:** A deliberação constante do inciso V, VI, e VII IX, poderão ser aprovada por 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação.

**Parágrafo 5º:** As deliberações constantes dos incisos IV, VIII e X poderão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.



**Parágrafo 6º:** As deliberações constantes dos incisos XI e XII somente poderão ser aprovadas pela totalidade das Cotas em circulação.

**Artigo 61** A Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas (“Representante dos Cotistas”).

**Parágrafo Único:** Somente poderá exercer as funções de Representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA** e/ou na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) não exercer cargo da administração ou ser funcionário de qualquer dos Cedentes;  
e
- (iv) não exercer cargo de administração ou ser funcionário dos controladores, diretos ou indiretos, de qualquer dos Cedentes.

**Artigo 62** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante anúncio publicado no jornal indicado no Prospecto, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou por correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 1º:** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

**Parágrafo 2º:** Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na convocação referida no parágrafo 1º acima, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 3º:** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.



**Parágrafo 4º:** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 5º:** Para efeito do disposto no parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 63** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**Artigo 64** Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

**Parágrafo 1º:** As deliberações previstas no Artigo 60 serão aprovadas, em primeira convocação, de acordo com os quoruns previstos acima e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**Parágrafo 2º:** Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo 3º:** Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, seus empregados e sócios.

**Parágrafo 4º:** É vedado aos Cotistas votar em Assembleia Geral de Cotistas acerca de assuntos em que tenham, ainda que potencialmente e por qualquer circunstância, conflito de interesses.

**Artigo 65** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua realização.

**Parágrafo Único:** A divulgação referida no *caput* deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou através de correio eletrônico.

**Artigo 66** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I - lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;

II - cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas;

III - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e

IV - modificações procedidas no Prospecto.

## CAPÍTULO XXI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 67** Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração de que trata o Artigo 8º deste Regulamento, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o **FUNDO** venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**;

IX - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

X - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas como Representante dos Cotistas;

XI - despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

**Parágrafo 1º:** As despesas decorrentes de serviços de consultoria relativamente à análise e seleção dos Ativos Financeiros para integrar a Carteira do **FUNDO**, bem como quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO**, devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**. O pagamento dessas despesas pode ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito das taxas de administração e de performance cobradas pela **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 2º:** O **FUNDO** não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

## CAPÍTULO XXII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

**Artigo 68** A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do **FUNDO**.

**Parágrafo 1º:** A divulgação das informações previstas neste Artigo deverá ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação e mantidos disponíveis para os Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA** e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das Cotas do **FUNDO**.

**Parágrafo 2º:** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, considerar-se-á fato relevante: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, (ii) a mudança ou substituição do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR** ou do **AGENTE COBRADOR**.

**Artigo 69** A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das Cotas do **FUNDO**, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; e

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês.

**Artigo 70** A **ADMINISTRADORA** deverá disponibilizar a quaisquer interessados, mediante solicitação, (i) dados sobre o comportamento da Carteira do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, o desempenho esperado e o realizado, e (ii) as demonstrações financeiras do **FUNDO**, observados os seguintes prazos máximos:

I - de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

II - de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

## CAPÍTULO XXIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

**Artigo 71** O FUNDO tem exercício social de 01 (um) ano, a encerrar-se no dia 31 de agosto de cada ano.

**Artigo 72** As demonstrações financeiras do FUNDO deverão ser elaboradas de acordo com às normas de escrituração expedidas pela CVM e pela Instrução nº 489, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. A indicação do auditor independente contratado para auditoria do FUNDO encontra-se disponível na página do portal do investidor no sítio [www.portaldoinvestidor.gov.br](http://www.portaldoinvestidor.gov.br).

**Parágrafo Único** Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar do relatório a ser divulgado os seguintes itens:

- (i) Parecer dos auditores independentes opinando se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira do FUNDO, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (ii) Demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do patrimônio líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) Notas explicativas julgadas necessárias para interpretação das demonstrações financeiras. As notas explicativas deverão contemplar, no mínimo, informações sobre o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO e os respectivos valores de custo e, caso aplicável, de mercado, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

## CAPÍTULO XXIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**Artigo 73** São considerados eventos de avaliação do FUNDO (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- I - desenquadramento do FUNDO com relação à observância, a qualquer momento, dos limites de concentração e diversificação estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento desde que notificados pela ADMINISTRADORA e não regularizados em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de envio da notificação;
- II - rebaixamento na classificação de risco das Cotas do FUNDO para índice inferior a “BBB” de acordo com os critérios atualmente adotados pela Agência de *Rating* e/ou

não divulgação da classificação de risco pela Agência de *Rating* ou outra agência que venha a substituí-la por período superior a 30 (trinta) dias;

III - resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

IV - caso a carteira do **FUNDO** deixe de estar enquadrada ao percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme determinado no Artigo 19 deste Regulamento, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos; e

V - aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme apurado por auditores do **FUNDO** e/ou pela **ADMINISTRADORA** e/ou qualquer outro terceiro, sem prejuízo de eventual responsabilização deste.

**Parágrafo 1º:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, o **FUNDO** interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral de Cotistas no 5º (quinto) dia útil seguinte à ocorrência do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO** (conforme definido abaixo), bem como se haverá liquidação antecipada do **FUNDO** e quais os procedimentos a serem adotados.

**Parágrafo 2º:** No caso da Assembleia Geral de Cotistas deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO** (conforme definido abaixo), a **ADMINISTRADORA** observará os procedimentos de liquidação do **FUNDO** previstos no Artigo 75 abaixo, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a referida Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do **FUNDO**, independentemente da notificação dos Cotistas ausentes.

**Parágrafo 3º:** Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que um determinado Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, o **FUNDO** reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas competente.

**Parágrafo 4º:** O direito dos titulares de Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de resgate ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até data da deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas referida no parágrafo 1º acima, de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**; ou (ii) o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO XXV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 74** Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados eventos de liquidação antecipada do **FUNDO** quaisquer das seguintes ocorrências (cada um, um “Evento de Liquidação Antecipada”):

I - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

II - a ocorrência de eventos que prejudiquem ou impossibilitem as atividades do **FUNDO**, assim entendidos aqueles que afetem substancialmente a origem e/ou a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar ao percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme previsto no Capítulo VIII, a partir do 90º (nonagésimo) dia, exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto no Artigo 40 da Instrução CVM 356 e alterações posteriores;

III - extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis consecutivos ou a 60 (sessenta) dias úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento, desde que os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas não cheguem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro;

IV - a deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

V - rescisão do Contrato de Gestão ou renúncia da **GESTORA**, sem a assunção das funções da **GESTORA** por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

VI - renúncia do **CUSTODIANTE**, sem a assunção das funções de custodiante por uma nova instituição, nos termos ali definidos; e

VII - renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA**, sem a assunção das funções da **ADMINISTRADORA** por uma nova instituição, nos termos definidos neste Regulamento.

**Artigo 75** Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** imediatamente (i) notificará tal fato aos Cotistas, (ii) convocará Assembleia Geral de Cotistas para ratificar a liquidação antecipada do **FUNDO** e deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do **FUNDO**, e (iii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**Parágrafo 1º:** Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no *caput*, os Cotistas poderão optar por não liquidar antecipadamente o **FUNDO**.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas mencionada no subitem parágrafo acima por falta de quorum, ou (ii) de aprovação, pelos Cotistas, da liquidação antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do **FUNDO**.

**Parágrafo 3º:** Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação antecipada do **FUNDO**, será concedido aos Cotistas que não concordarem com a decisão ("Cotistas Dissidentes"), o resgate antecipado de suas Cotas, conforme instruções a serem definidas pela própria Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação antecipada, que não poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para efetuação de tal resgate. Se as instruções específicas para o resgate não forem deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas Dissidentes poderão requerer o resgate em até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado na forma do Capítulo XIV deste Regulamento.

**Parágrafo 4º:** Na hipótese descrita no parágrafo anterior, caso o **FUNDO** não tenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento integral do resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes no prazo mencionado acima, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio líquido do **FUNDO** serão prioritariamente alocados para o pagamento de resgate aos Cotistas Dissidentes, de forma *pro rateada* e mediante a observância de igualdade de condições entre os Cotistas Dissidentes, observado que não será admitido o fracionamento das Cotas para tais fins. Caso seja necessário, os Cotistas Dissidentes reunir-se-ão em Assembleia Geral de Cotistas para aprovar o pagamento do resgate de suas Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**Artigo 76** Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação e a Assembleia Geral de Cotistas competente deliberar pela liquidação antecipada do **FUNDO**, todas as Cotas do **FUNDO** serão resgatadas, dentro de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo para Resgate Antecipado"), pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, e mediante a observância do seguinte procedimento e da seguinte ordem:

I - durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, quando os valores depositados na conta destinada ao recebimento dos recursos relativos ao resgate das Cotas forem equivalentes ao menor valor entre (i) o valor de resgate das Cotas e (ii) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - se, no último dia útil do Prazo para Resgate Antecipado, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas



receberão Direitos Creditórios Elegíveis em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, que será realizada de acordo com o disposto no Artigo 77 abaixo.

**Artigo 77** Ocorrendo um Evento de Liquidação **FUNDO**, não havendo disponibilidade de recursos, os cotistas do **FUNDO** poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis constantes da carteira do **FUNDO** como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

**Parágrafo 1º:** Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

**Parágrafo 2º:** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**Parágrafo 3º:** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

## **CAPÍTULO XXVI - DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA**

**Artigo 78** A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo XX deste Regulamento.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 79** Na hipótese da ADMINISTRADORA renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Artigo 61 acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a ADMINISTRADORA ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo XX deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou a liquidação antecipada do FUNDO, a ADMINISTRADORA procederá à liquidação automática do FUNDO no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

**Artigo 80** Na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA continuará obrigada a prestar os serviços de administração do FUNDO e gestão da Carteira até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo único:** Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do *caput* deste Artigo não substitua a ADMINISTRADORA dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, a ADMINISTRADORA procederá à liquidação automática do FUNDO até o 40º (quadragésimo) dia contado da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que nomear a nova instituição administradora.

**Artigo 81** No caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua decretação, para:

I - nomear Representante de Cotistas; e

II - deliberar sobre: a) substituição da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de administração do FUNDO; ou b) liquidação antecipada do FUNDO.

## CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 82** Para fins do disposto neste Regulamento, (i) entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, ou na Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro; e (ii) considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA, os Cedentes e os Cotistas.

**Artigo 83** A divulgação de informações do FUNDO será feita no periódico indicado no Prospecto.

**Artigo 84** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer

ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.  
ADMINISTRADORA

*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

## **ANEXO I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

### **INFORMAÇÕES CADASTRAIS MÍNIMAS DOS CEDENTES DO QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

#### **INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:**

- 1) Denominação/Razão Social;
- 2) CNPJ;
- 3) NIRE;
- 4) Forma de constituição;
- 5) Data de constituição;
- 6) Endereço completo;
- 7) Atividade principal;
- 8) Telefones;
- 9) Fax;
- 10) E-mail.

#### **INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DOS CONTROLADORES, ADMINISTRADORES, DIRETORES, SÓCIOS E/OU PROCURADORES:**

- 1) Nome ou Razão Social;
- 2) CPF ou CNPJ;
- 3) Documento de Identidade ou NIRE;
- 4) Endereço Completo;
- 5) Profissão ou Atividade Principal;
- 6) Telefones;
- 7) Fax;
- 8) E-mail.

*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

## **ANEXO II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS**

### **Política de Crédito - Quatá Investimentos**

A Quatá Investimentos, de maneira ativa na aquisição dos direitos creditórios, analisa a devida formação dos documentos que dão lastro aos direitos creditórios ofertados.

Neste sentido, no momento da aquisição dos direitos creditórios, a área de monitoramento solicita para a empresa cedente toda a documentação necessária para averiguar a veracidade e a relação comercial entre originador e devedores dos créditos.

Este procedimento é sempre realizado antes do pagamento das aquisições de direitos creditórios pelo **FUNDO**, observados os seguintes parâmetros: A. Checagem de 100% dos lastros envolvidos na compra do primeiro lote; B. checagem de 50% dos lastros no 2º lote cedido ao fundo. C. checagem de 25% dos lastros nas 3º até a 5º cessão realizada. Após, serão checados e monitorados até 10% de todos os ativos. Já os ativos que representem mais que 3% do PL do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial serão checados sem exceção.

### **Objetivo da Política de Crédito**

O objetivo da política de crédito da Quatá Investimentos é controlar os riscos de crédito relacionados ao Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial.

As etapas que compõem processo da análise de crédito estão descritas abaixo:

- 1) **Verificação:** pré-seleção das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 2) **Mensuração dos riscos de crédito e performance:** análise da capacidade de pagamento e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 3) **Análise de garantias:** análise das garantias das operações que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 4) **Análise de Direitos Creditórios:** análise estatística de carteira de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.

*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

5) **Monitoramento dos riscos de crédito:** monitoramento o risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do FUNDO, bem como monitoramento da performance da carteira de recebíveis.

6) **Diversificação dos riscos de crédito:** estabelecer limites operacionais e de concentração no FUNDO de forma a melhorar o seu risco de crédito.

7) **Cobrança:** estabelecer processos da prática de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos ao FUNDO.

### Verificação

A verificação é a primeira etapa da seleção das empresas que comporão a carteira do FUNDO e compreende (i) a verificação de registro em bancos restritivos e (ii) análise de documentação/cadastral.

i. O ingresso de toda e qualquer empresa na composição da carteira do FUNDO está condicionada à verificação de sua situação de registro nos bancos restritivos da SERASA ou da EQUIFAX. O FUNDO não poderá investir em empresas que constem registro na SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - excluem-se os Direitos Creditórios contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente, ou que não tenham sido contestados em juízo -.

ii. A análise cadastral compreende a investigação do histórico de crédito da empresa (e de seus sócios) por meio de informações obtidas junto a empresas especializadas, e também por meio do levantamento de informações junto a outros credores como fornecedores e bancos. Na parte documental, são requeridos os seguintes documentos para análise: Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultado dos Exercícios, Quadro de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos relativos aos três últimos exercícios, e um balancete recente. Além disso, são requeridas as documentações societárias e dos principais sócios da empresa.

### Mensuração dos riscos de crédito e performance

Após a verificação, é feita a análise de risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do FUNDO. Estas análises seguem os seguintes parâmetros:

i. Fatores macroeconômicos: estabelece parâmetros para a aceitação do risco e definição de banda de *spread* no FUNDO, orientando assim a decisão de investimento. A análise de fatores macroeconômicos é feita a partir de análises conjunturais da economia brasileira e internacional (fatores internos e externos).

*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

ii. Fatores Setoriais: a partir da análise macroeconômica são estabelecidos os setores-alvo para investimento e, ao mesmo tempo, é tomada a decisão de aumentar ou diminuir a exposição a determinado setor da economia dentro do FUNDO.

iii. Classificação e Segmentação das Empresas: as empresas são segmentadas de acordo com o seu porte (Tabela I). Seleciona-se o público-alvo de empresas que poderão ceder Direitos Creditórios para o FUNDO de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos nas etapas anteriores.

**Tabela I**

Porte	Receita Operacional Bruta Anual
Microempresa	Até R\$ 1.000.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00
Média Empresa	De R\$ 30.000.000,00 a R\$ 300.000.000,00
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,00

iv. Análise de empresas:

a) Análise da Estrutura Societária: análise qualitativa da estrutura do grupo no qual a empresa está inserida, dos acionistas e do corpo administrativo da empresa.

b) Análise de Balanços: é analisada a capacidade de pagamento da empresa, o que será a base para as decisões de concessão de crédito e estabelecimento de prazos, limites de volume e garantias requeridas na operação. É feito o exame dos Demonstrativos Financeiros de onde são extraídas as análises:

Quantitativas:

- Análise Vertical
- Análise Horizontal
- Análise de Índices da Empresa
  - Liquidez/capital de giro
  - Prazos Médios
  - Estrutura de Capital
- Resultados



*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

- Análise do Fluxo de Caixa

v. Seleção de Empresas: As aprovações das empresas participantes são submetidas a um comitê de crédito. As informações compiladas são analisadas e submetidas a um comitê de crédito formal, com a participação das áreas de: crédito, risco e gestão da Quatá Investimentos.

Análise de Garantias

A análise de garantias das operações é a etapa seguinte à aceitação/rejeição da empresa para compor parte do **FUNDO** pelo comitê de crédito. A análise de garantias é pautada pelas seguintes características:

- i. Volume de garantias em relação ao montante da dívida: é analisado o montante de garantias em relação ao montante total da dívida e em relação às amortizações programadas na operação.
- ii. Período de constituição da garantia: é analisado se a garantia já está constituída no momento do lançamento da operação ou se será constituída ao longo do tempo;
- iii. Exequibilidade da garantia: é analisada a liquidez com que a garantia será executada em caso de não-pagamento. São analisados os riscos jurídicos da operação.

Análise de Direitos Creditórios

Análise estatística de carteiras de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.

A análise de recebíveis tem como objetivo mapear o perfil da carteira de recebíveis e compreender suas principais características. Os principais aspectos estudados da carteira de recebíveis são:

- *Dados do Faturamento*

- Faturamento por Mês/Ano
- Sazonalidade
- Prazo Médio
- Ticket Médio
- Distribuição por Faixa de Valor

*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

*- Dados da Carteira de Clientes da Empresa (Devedores)*

- Maiores Clientes
- Concentração dos Clientes
- Distribuição Geográfica dos Clientes
- Classificação por Pessoa Física/Pessoa Jurídica
- Classificação por Mercado Nacional/Exportação

*- Dados do Histórico de Pagamentos*

- Mapeamento da Inadimplência
- Mapeamento da Prorrogação
- Mapeamento dos Títulos Abertos (Não Pagos)
- Construção da Tabela da Distribuição do Histórico de Pagamentos

Após a reunião destes dados, é feita a modelagem da taxa de juros e do nível de garantia que serão recomendados para a empresa que originou a carteira de Direitos Creditórios.

*Monitoramento dos riscos de crédito*

O monitoramento dos riscos de crédito consiste em acompanhar com proximidade todas as empresas que estão aprovadas para operar com o Quatá Fundo de Investimento Multisetorial.

Este processo é de responsabilidade da área de crédito e da área comercial.

A área comercial deverá:

- i. Visitar a empresa em base bimestral
- ii. Preencher relatório comercial após a visita

A área de crédito deverá:

- i. Analisar os balanços das empresas em base trimestral
- ii. Acompanhar os registros da empresa do SERASA ou na EQUIFAX em base mensal
- iii. Analisar todas as informações coletadas durante as visitas comerciais

*Diversificação dos riscos de crédito*

A GESTORA irá empenhar seus melhores esforços na diversificação da carteira do Quatá Fundo de Investimento Multisetorial sempre visando a minimizar a exposição do investidor aos riscos inerentes ao FUNDO.

*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

Haverá um comitê mensal para definir os a exposição do FUNDO por:

- Setor
- Cedente
- Devedor
- Indexador
- Prazo
- Créditos a performar
- Créditos performados

Os limites definidos serão mais conservadores do que o estabelecido no regulamento (vide tabela abaixo).

AÇÃO	ATIVOS	CONDIÇÃO	CONCENTRAÇÃO
compra de ativos	A performar	S/A de capital aberto	Até 50% do PL
compra de ativos	A performar	Com seguro garantia	Até 50% do PL
compra de ativos	Performados	Prazo médio ponderado inferior a 180 dias	Até 100% do PL
compra de ativos	Performados	Vencimento em até 90 dias	No mínimo 40% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Devedor possui Grau de Investimento em escala nacional	Até 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	S/A de capital aberto	Até 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Com seguro de crédito	Até 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Devedor não possui <i>Rating</i>	Até 25% do PL
compra de ativos	De um cedente	Cedente apresenta registro na SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil	0% do PL

*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

		reais) (excluem-se os títulos contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente, ou que tenham sido contestados em juízo)	
compra de ativos	De um cedente	Cedentes que tenham Direitos Creditórios Elegíveis anteriormente cedidos ao FUNDO inadimplidos há mais de 120 dias corridos	0% do PL
constituição de garantias	Direitos Creditórios	Qualquer ativo considerado um Direito Creditório	No mínimo 5% da posição do Cedente
concentração setorial	Direitos Creditórios	Ativos de um mesmo segmento	Até 35% de um mesmo setor

*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

### **ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS**

A Política de Cobrança pode ser segmentada nas seguintes fases: (i) acompanhamento/monitoramento; (ii) negociação amigável; e (iii) cobrança passiva; cobrança ativa. A cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser iniciada em qualquer uma das fases de acordo com o momento em que os recebíveis se encontrarem.

Cada grupo de devedores assemelhados envolverá a identificação de estratégias de cobrança específicas e a formatação de ações diferenciadas, conforme o número de devedores envolvidos e o grau de contato, a proximidade do relacionamento com o devedor.

#### Procedimentos:

##### *Acompanhamento / Monitoramento:*

Acompanhamento diário da posição de inadimplentes por Cedente e monitoramento de histórico do desempenho dos devedores junto ao Cedente.

##### *Contato Telefônico:*

O contato telefônico é o instrumento central e fundamental do processo de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos. Através desse procedimento é possível determinar a estratégia de Política de Cobrança a ser adotada para cada devedor. O contato telefônico é utilizado inicialmente na fase de Acompanhamento / Monitoramento.

##### *Avisos:*

Avisos de cobrança enviados ao devedor, sendo o acompanhamento posterior realizado de forma diferenciada conforme as situações abaixo descritas.

I - aviso de Direitos Creditórios vincendos, para devedores que, historicamente:

- alegaram não ter recebido fatura ou cobrança;
- apresentaram, anteriormente, demora no pagamento;
- representem valores significativos e relevantes para o fluxo de caixa do FUNDO.

II- avisos para Direitos Creditórios inadimplidos, sendo:

- 1º aviso - informa o inadimplemento do Direito Creditório, após seu vencimento;
- 2º aviso - informa a data de futuro protesto;
- 3º aviso - informa o protesto do Direito Creditório.

##### *Visitas pessoais:*

As visitas pessoais são utilizadas apenas em situações excepcionais, principalmente para cobranças de valores elevados e no início do relacionamento do devedor junto ao FUNDO.

*Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.*

#### *Empresas de cobrança:*

Quando os demais recursos tiverem sido esgotados, o **FUNDO** poderá utilizar-se de empresas especializadas em serviços de cobrança.

#### *Ações judiciais:*

Considerando a morosidade do judiciário, bem como a incerteza da decisão judicial e da recuperação de crédito, as ações judiciais serão evitadas ao máximo pelo **FUNDO**, sendo utilizadas somente após esgotados os recursos amigáveis, sem que haja outra alternativa adequada, e desde que o valor a ser cobrado justifique o ajuizamento da causa.

#### *Fluxo Operacional de Cobrança Passiva e Cobrança Ativa*

##### *Cobrança Passiva:*

Realizada pelo Agente Cobrador até a data de vencimento dos títulos. Para que este processo seja possível, será realizado o registro diário das cessões através de arquivo CNAB junto ao Agente Cobrador da Cessão, constando entre outros os dados abaixo:

- Data da cessão;
- Razão social do devedor;
- CNPJ do devedor;
- Endereço completo do devedor;
- Dados Bancários do devedor
- Valor do Direito Creditório;
- Data de vencimento;
- Data de protesto do Direito Creditório.

O Agente Cobrador fica inteiramente responsável por processar os registros em sua base de dados após o envio das informações pelo **FUNDO** e passa a controlar as instruções solicitadas para cada Direito Creditório, mantendo-os atualizados até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

##### *Cobrança Ativa:*

- Após o prazo de 03 (três) dias úteis do vencimento do título o boleto poderá somente ser pago nas agências do Agente Cobrador;
- Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, os títulos são automaticamente protestados pelo Agente Cobrador e enviados ao cartório competente;
- Após o envio da instrução de protesto pelo Agente Cobrador o pagamento do boleto só poderá ser realizado no cartório competente;
- O cartório competente emite e envia ao Agente Cobrador o Instrumento de protesto referente aos títulos protestados; e
- Em caso de pagamento direto na conta do **FUNDO**, este emite uma carta de anuência, anexando o instrumento de protesto que confirma o recebimento do montante referente ao título protestado.